



LEI MUNICIPAL N.º 2472/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER ATRAVÉS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, BEM IMÓVEL PARA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE, EM EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, aprovou e eu, conforme previsto no inciso XI do Art. 156 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Código /tributário Nacional), Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em Dação em Pagamento de tributos municipais em execução fiscal, por transferência de posse e justo título, o imóvel abaixo identificado, dos contribuintes **LOTEADORA MODERNA LTDA - ME** (Loteamento residencial Ecoville), pessoa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.378.059/0001-22, com sede na Rua Tiradentes, nº 587, na Cidade de Janiópolis, Estado do Paraná e **A.F.G. MATTOS & CIA LTDA**, pessoa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.881.182/0001-12, com sede na Rua Tiradentes, nº 587 – Sala 3, na Cidade de Janiópolis, Estado do Paraná para o fim de extinção de créditos tributários constituídos em desfavor dessa Loteadora.

- Lote urbano nº 07 (sete) da Quadra nº 08 (oito), com 255,51m², sem benfeitorias, do Loteamento Residencial Ecoville, situado no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, constante da matrícula nº 81.289, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

ART. 2º - Os créditos tributários que tratam o art.1º, constituído até 31 de dezembro de 2025, são em relação aos imóveis processo de Execução Fiscal – Competência Tributária – Autos nº 0027818-71.2022.8.16.0021 da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

ART. 3º. O valor dos créditos tributários do contribuinte, em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2025, constantes do ART.2º, totalizam atualmente a importância de R\$ 112.093,94 (cento e doze mil, noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

ART. 4º. Quando da Dação em Pagamento dos tributos, o Município dará plena e total quitação dos valores, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título, ou mesmo saldo remanescente da dação em pagamento objeto desta lei.



Parágrafo único - Os créditos tributários a serem extintos na forma desta lei têm como fato gerador a incidência de Imposto Territorial Urbano - ITU sobre os imóveis de propriedade do citado contribuinte, cadastrados neste Município até a presente data.

ART. 5º. A dação em pagamento de bem imóvel, a que se refere esta lei, compreenderá a integralidade dos débitos do contribuinte, até o montante do valor avaliado, vedadas a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município.

ART. 6º - Para viabilizar a dação em pagamento o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade dominial do bem imóvel, inclusive certidões comprobatórias de que estes estejam livres de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei.

ART. 7º - Com a efetivação da dação em pagamento estarão extintos os créditos tributários do Município, ajuizados, incidentes sobre a propriedade dos imóveis pertencentes ao contribuinte citado até a presente data, no valor da avaliação dos imóveis dados em pagamento e será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa das autuações e inscrições em dívida ativa, bem como a extinção das execuções por ela alcançadas

ART. 8º - No prazo de até trinta dias após a aprovação da presente lei deverá ser lavrada a escritura pública para formalizar a dação em pagamento, arcando o devedor ou eventual terceiro interessado, com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo único - Por ocasião da transmissão de propriedade ao Município, deverá o devedor ou terceiro interessado apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do negócio jurídico.

ART. 9º - Após a lavratura da escritura de dação em pagamento, fica autorizado o Município a dar entrada do referido imóvel ao patrimônio público municipal.

ART. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abílio Redivo.
Gabinete do Prefeito
Em, 16 de janeiro de 2026.


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - ***.237.249-**-

